



**Regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro  
Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio (“DL”)  
e  
Norma Regulamentar n.º 8/2020-R, de 23 de junho**

**1. Quais são os regimes excecionais e temporários, aprovados pelo Governo, no âmbito dos contratos de seguro?**

O Decreto-Lei 20-F/2020, de 12 de maio, veio estabelecer dois regimes excecionais e temporários relativos aos contratos de seguros, no âmbito da pandemia provocada pela COVID-19: um relativo ao pagamento do prémio de seguro e outro aplicável em caso de redução significativa ou suspensão de atividade.

**2. O regime excecional e temporário em caso de pagamento do prémio é aplicável a todos os seguros?**

Não. Este regime excecional não é aplicável a alguns tipos de seguros, nomeadamente aos seguros de vida, aos seguros de cobertura de grandes riscos, aos seguros de colheitas e pecuário e aos seguros mútuos pagos com o produto das receitas. Para além disso, algumas das regras deste regime apenas são aplicáveis aos seguros obrigatórios.

**3. O que está previsto quanto ao pagamento do prémio de seguro no âmbito deste regime?**

Este regime permite que o segurador e o cliente (entendido como tomador de seguro) possam acordar na fixação de um regime de pagamento do prémio mais favorável ao tomador de seguro, nomeadamente, através do pagamento do prémio em data posterior à do início da cobertura dos riscos, do afastamento da resolução automática ou da não prorrogação do contrato de seguro em caso de falta de pagamento, do fracionamento do prémio, da prorrogação da validade do contrato de seguro, da suspensão temporária do pagamento do prémio e da redução temporária do montante do prémio em função da redução temporária do risco.

**4. O segurador é obrigado a aceitar os pedidos dos clientes efetuados ao abrigo deste regime?**

Não. O segurador pode ou não concordar com o pedido do tomador do seguro. Apenas será alterado o regime de pagamento do prémio se existir um acordo entre o segurador e o cliente.

#### **5. E se não existir acordo, o que acontece?**

Na falta de acordo, mantêm-se as condições inicialmente contratadas, nomeadamente a obrigação de pagamento do prémio por parte do cliente. A falta de pagamento do prémio determina a resolução automática do contrato de seguro, exceto nos casos de contratos de seguro de vida, ao qual este regime não é aplicável.

#### **6. No caso de seguros não obrigatórios, há alguma obrigação de o segurador prorrogar o contrato?**

Não. A prorrogação por falta de acordo apenas se aplica aos seguros obrigatórios.

#### **7. Qual o prazo que o segurador tem para responder aos pedidos de clientes no âmbito do regime excecional e temporário?**

Sempre que exista solicitação do cliente para acionar a aplicação de uma das medidas previstas no regime excecional e temporário, o segurador deve responder no prazo máximo de 10 dias úteis a partir dessa iniciativa.

#### **8. Qual é o período de aplicação do regime excecional e temporário?**

Este regime encontra-se em vigor desde 13 de maio de 2020 e será aplicável até 30 de setembro de 2020, sem prejuízo da produção dos efeitos contratuais que decorram da sua aplicação.

#### **9. Como é que o cliente pode esclarecer alguma questão que tenha sobre este regime excecional e temporário?**

O cliente pode contactar-nos através do e-mail [apoiocliente@asisa.pt](mailto:apoiocliente@asisa.pt) ou da Linha de Apoio ao Cliente 211 160 809. Em alternativa, pode contactar o seu Mediador, sem prejuízo de também poder pedir esclarecimentos à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sobre o regime legal e regulamentar aplicáveis.